



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1 - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, através do Sr. Márcio Antônio de Oliveira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, regido pela Lei nº 14.133/2021 na forma dos artigos Art. 6º Inciso XLIII, Art. 74º Inciso IV e Art. 79º e pelo Decreto Municipal nº 14.754/2023 na forma dos artigos Art. 155 a 168 e Art. 258.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente chamamento público é o **credenciamento de Instituições Financeiras, Bancárias e Cooperativas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para Vereadores e servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Itabirito, sem quaisquer ônus para esta Casa Legislativa.**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

3.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II.

3.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

3.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

3.5. As **CONSIGNATÁRIAS** que já atuam no Município de Itabirito - MG terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas

Página 1 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.5. Não poderão participar os interessados: 3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.4. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

4.5.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

4.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

5 – DOS LOCAIS E PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no ANEXO II, a ser protocolado no Portal Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) a partir do dia 17 de março de 2025, das 12:00 às 18:00.

5.1.1. O recebimento da documentação se dará a partir do dia 17 de março de 2025 das 12:00 às 18:00, no Portal de Compras Públicas.

5.1.2. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.1.3. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.4. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação, conforme anexo II deste Edital, a partir da data e o horário estabelecidos para recebimento.

6.2. No cadastramento da documentação, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

6.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

6.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

6.2.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.

6.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

6.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Setor de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Setor de Licitação analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

7.1.1. Na falta de qualquer documento, o setor de licitação notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

7.2. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

7.3. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no anexo II.

8.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.
- d) Tenham sido declarados inidôneos pelo Município de Itabirito - MG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

9.1. Os resultados serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no site da Câmara Municipal de Itabirito (<https://www.itabirito.mg.leg.br>), assim que a análise das documentações que trata o anexo II for concluída.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itabirito - MG.

9.3. O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo estabelecido no item 9.2. ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

9.4. O setor de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

10.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

11 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

11.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

12 – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

12.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

12.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

13 – DO DESCRENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

- a) A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique o Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- b) A Câmara poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.
- c)

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Câmara; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo a entidade, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto ao Setor de Licitação, através do e-mail licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br.

15.2. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.4. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

15.5. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

15.6. É facultado ao Setor de Licitação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

15.7. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

15.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometa a segurança da futura execução.

15.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

15.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Termo de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.12. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- III. Anexo III – Modelo de carta credencial;
- IV. Anexo IV – Modelo de solicitação de credenciamento;
- V. Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- VI. Anexo VI – Minuta do termo de credenciamento.

15.13. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

Itabirito, 21 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito